



*Homologado em 25/2/2000, publicado no DODF, de 23/3/2000, p.10.*

Parecer n.º 33/2000-CEDF

Processo n.º 030.009131/99

Interessado: **Departamento de Inspeção do Ensino /SE-DF**

- Determinar providências para regularizar a situação escolar dos alunos egressos do Centro Integrado de Ensino Santa Teresinha – CIEST, mantido pela Associação Educacional Santa Teresinha – AEST, que teve suas atividades encerradas pela Portaria n.º 207/SE, de 25 de setembro de 1998:
  - O Departamento de Inspeção do Ensino da Secretaria de Educação – DIE/SE deve regularizar a escrituração escolar dos egressos somente se conseguir recuperar todas as informações e documentos sobre a vida escolar de cada aluno.
  - Sobre os alunos, para os quais não foi possível recuperar regularmente a escrituração escolar, o DIE/SE deve encaminhá-los a uma escola pública que ofereça o curso, a fim de matriculá-los, independentemente de vagas, e da forma contida no bojo deste Parecer.

**HISTÓRICO** – Pelo Parecer n.º 218/98 deste Colegiado, o Centro Integrado de Ensino Santa Teresinha – CIEST teve indeferido o pedido de reconhecimento, ao mesmo tempo que foi determinado o encerramento de suas atividades, em razão de gravíssimas irregularidades substancialmente relatadas naquele Parecer. O Exmº Sr. Secretário de Educação de então, face ao que consta do Parecer e o contido no Processo n.º 030.006394/97-GDF, baixou Portaria n.º 207 de 25 de setembro de 1998 que determina:

- a) indeferimento do pedido de reconhecimento do CIEST, mantido pela Associação Educacional Santa Teresinha, localizado no Setor “D” Sul, Lote 5, 2º andar, Taguatinga-DF;
- b) encerramento imediato das atividades do CIEST;
- c) recolhimento do acervo escolar e levantamento da vida escolar de cada aluno pelo DIE/SE;
- d) validação dos atos escolares e dos estudos realizados pelos alunos, de acordo com levantamento da vida escolar de cada um deles;
- e) remessa de cópias da Portaria ao MEC, CNE, COREN/DF e Secretarias de Educação de Goiás e Minas Gerais;
- f) providências do DIE, após levantamento da vida escolar e dos históricos dos alunos, para orientação e acompanhamento de matrícula dos não concluintes em escolas públicas ou privadas que ofereçam o curso, para complemento dos estudos.



O DIE/SE procurou por todos os meios possíveis cumprir o determinado na Portaria do Exm<sup>o</sup> Sr. Secretário de Educação, conforme descreve na inicial deste processo, mas “não se sente tranquilo em validar todos os atos e tampouco atribuir a estes alunos a nota mínima sem que haja um pronunciamento explícito deste Conselho para tal” (sic).

**ANÁLISE** – O Parecer n.º 218/98-CEDF é bastante detalhado, expõe fatos gravíssimos ocorridos no estabelecimento escolar até o momento do encerramento das suas atividades. A situação consumada é tão complexa que o DIE tem dificuldades em cumprir tanto a decisão deste Colegiado quanto o disposto na Portaria que determina ações e providências àquele Departamento.

Se por um lado não há o que modificar no Parecer n.º 218/98-CEDF, mas sim ratificar o que nele ficou decidido, por outro há que se tomar medidas complementares, ora esclarecendo o que não ficou explícito, ora estabelecendo novas providências em função do arrazoado apresentado pelo DIE/SE na abertura dos autos do processo em causa, com novos fatos sobre o funcionamento do CIEST.

A situação é mais complexa: há danos e prejuízos a reparar, responsabilidades civil e criminal a apurar, como a não prestação de serviços educacionais pagos, gestão temerária à frente de instituição escolar, escrituração escolar duvidosa e/ou inadequada, pessoas inabilitadas no exercício de profissão regulamentada e/ou protegida, falsidade ideológica, apropriação indébita de encargos sociais e trabalhistas e/ou previdenciários, salários retidos, cobranças indevidas, estelionato, constrangimento, retenção ilegal de documentação, e outras ilegalidades.

Não cabe a este Conselho providenciar reparações que não sejam as de cunho pedagógico, muito menos apontar quem deve responder porque ou pelo que, quando a matéria foge do âmbito educacional. Mas sem dúvida cabe a esta Casa conhecer e interpretar todas as ocorrências no ambiente escolar, denunciar os fatos e solicitar apuração das responsabilidades, ressarcimentos dos danos e prejuízos, mesmo sobre aquilo que não é da sua competência, para que amanhã a omissão não lhe seja atribuída.

A bancarrota de instituições escolares, seja do ponto de vista financeiro, técnico ou de gestão, é um dos sintomas que começam a surgir em vários estados e municípios brasileiros: o modelo é aquele em que empresários do setor sentem-se à vontade para contrair obrigações, pois, em última instância, a conta das irresponsabilidades será dividida entre a sociedade, a exemplo de outras atividades empresariais sobre as quais se tem notícias pelos jornais todos os dias. O poder público geralmente chega muito tarde para “corrigir” as traquinagens e quase sempre é indulgente com os agentes causadores dos ilícitos. É importante para a sociedade do Distrito Federal que a prática da impunidade não se generalize, principalmente se o poder público estiver vigilante para tomar providências em tempo hábil, corrigir rumos, proteger os alunos enganados, denunciar as falcatruas, os desvios e os ilícitos.

Regularizar a vida escolar dos alunos, no caso presente, não basta. É preciso ir mais fundo. Os registros das Comissões designadas para apuração das irregularidades no CIEST, ao lado das visitas e pareceres dos técnicos do DIE/SE, sem contar com os depoimentos, testemunhos e relatos,



que constam de todos os processos referentes àquela escola, são peças que permitem ampla apuração das responsabilidades e valoração dos prejuízos e danos causados aos alunos, pais, responsáveis, empregados e ao próprio sistema educacional do Distrito Federal. Ouvir a Procuradoria Geral do Distrito Federal sobre os fatos é conveniente e o procedimento fica sugerido à Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Secretária de Educação do Distrito Federal.

O Parecer n.º 218/98-CEDF quando conclui que “devem ser validados os atos escolares e os estudos realizados pelos alunos, de acordo com o levantamento da vida escolar de cada aluno”, em nenhum momento diz que a esses alunos devem ser atribuídas notas mínimas (a primeira das duas preocupações do DIE às fls. 06) e validar todos os atos escolares mesmo os inadequados, (a outra preocupação do Departamento). No item 4 da conclusão do Parecer em tela lê-se “validar os atos escolares e os estudos realizados pelos alunos, de acordo com levantamento da vida escolar de cada aluno” (o grifo é nosso). Não há como validar atos escolares e estudos efetuados se o levantamento apresentar irregularidades, impropriedades ou inadequações. Só será possível validar, se tudo estiver dentro da lei, regulamentos e normas. O DIE/SE, ao estudar cada caso, deverá dar a destinação que cada um requerer: validar ou invalidar o que encontrar, providenciar complementação de estudos para os casos possíveis, mandar repetir estudos não validados, orientar e acompanhar matrículas, com ou sem dependência na rede pública, buscar a possibilidade e o encaminhamento de aluno para estabelecimentos particulares, se quiserem, oferecer amplas informações e/ou opções a cada aluno, seus pais e/ou responsáveis. E deve orientar sobre seus direitos e/ou como reclamá-los pela via judicial, inclusive com a perspectiva de acionar os responsáveis pelos danos e prejuízos causados.

**CONCLUSÃO** – Face às dificuldades apontadas pelo Departamento de Inspeção do Ensino da Secretaria de Educação do Distrito Federal - DIE-SE/DF para cumprimento do Parecer n.º 218/98-CEDF e Portaria/SE n.º 207 de 25 de setembro de 1998 e tendo em vista os novos fatos que surgiram em razão do esforço daquele Departamento ao tentar cumprir suas atribuições e encargos, o parecer é que:

1) o DIE/SE deve regularizar a escrituração escolar dos egressos do Centro Integrado de Ensino Santa Teresinha – CIEST, mantido pela Associação Educacional Santa Teresinha – AEST, somente se conseguir recuperar todas as informações e documentos sobre a vida escolar de cada aluno;

2) para os casos em que não houver tal regularização ou documentação, os alunos deverão, individual ou coletivamente, procurar a via judicial contra os proprietários do CIEST para reclamar seus direitos, reparar danos pessoais e morais, bem como buscar o ressarcimento dos prejuízos, inclusive aqueles sobre as mensalidades pagas por serviços não prestados (quebra de contrato);

3) a Secretaria de Educação do Distrito Federal solicite à Procuradoria Geral do Distrito Federal, as providências cabíveis sobre as irregularidades praticadas e constantes dos processos que dizem respeito a este Parecer.



**GDF**

**SE**

**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

4

4) sobre os alunos para os quais não foi possível recuperar regularmente a escrituração escolar, o DIE/SE deve encaminhá-los a uma escola pública que ofereça o curso a fim de matriculá-los, se assim o desejarem esses alunos, independentemente de vagas, porém da forma e/ou condições contidas no bojo deste Parecer, ou seja, para completar ou repetir estudos não realizados ou validados regularmente.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 16 de fevereiro de 2000.

**MÁRIO SÉRGIO MAFRA**  
**Relator**

Aprovado na CEP  
e em Plenário  
em 16.02.2000

**Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA**  
**Presidente do Conselho de Educação**  
**do Distrito Federal**